



DIÁRIO OFICIAL

Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

MARCELO PADILHA AGUIAR

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portaria nº004/2021 SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário Oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.**Artigo 2º** - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.**Artigo 3º** - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo ser protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.**Artigo 4º** - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.**Artigo 5º** - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.**Artigo 6º** - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com**§ 1º** - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:

DECRETO Nº 234/2025-GAB/PMLJ, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO o **DECRETO Nº 193/2025-GAB/PMLJ, 04 DE FEVEREIRO DE 2025**, que **exonera** a Sra. ALICE NASCIMENTO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessora Especial do Gabinete.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZESAssinado de forma digital por
MARCEL JANDSON MENEZES
Dados: 2025.02.24 10:14:15
-03'00'**MARCEL JANDSON MENEZES**
Prefeito de Laranjal do JariEstado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 232/2025-GAB/PMLJ, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ponto Facultativo em comemoração ao **CARNAVAL 2025**, maior festa cultural manifestada em todo o Território Brasileiro, que este ano acontecerá no dia 04/03/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR** no Município de Laranjal do Jari nos seguintes dias:

- 03,04/03 – **PONTO FACULTATIVO**
- 05/03 – **EXPEDIENTE A PARTIR DAS 14h00**

Art. 2º Ficam excluídos dos termos estabelecidos no artigo anterior os serviços considerados essenciais e de utilidade pública que não poderão ser interrompidos ou paralisados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 227/2025–GAB/PMLJ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar – BAE e nomeia os membros da Busca Ativa Escolar no Município de Laranjal do Jari, que tem como objetivo atender as estratégias do Plano Municipal de Educação-PME.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, art. 42, inciso II da Constituição Estadual e art. 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social;

CONSIDERANDO que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e Resoluções para implantação da nova Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 521 – GAB/PMLJ DE 19 DE JUNHO DE 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME de Laranjal do Jari, bem como, a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE.

CONSIDERANDO a intenção de apoiar a gestão municipal na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

CONSIDERANDO o planejamento como ferramenta de superação da exclusão e de evasão escolar;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar possibilita ao município identificar as principais causas da exclusão escolar e os territórios mais vulneráveis;



PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

End. Av. Tancredo Neves, 2605, Agreste – CEP 68.920-000
<http://www.laranjaldojari.ap.gov.br/pmljgabinete@live.com>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



01	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	Rosilene Cardoso Rebelo Lima	Suplente
02	Conselho Tutelar	Michel Machado de Moraes	Titular
		Anderson Gomes Pereira	Suplente

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari/AP, 20 de fevereiro de 2025.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

End. Av. Tancredo Neves, 2605, Agreste – CEP 68.920-000
<http://www.laranjaldojari.ap.gov.br/pmljgabinete@live.com>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar – BAE e nomear os membros da Busca Ativa Escolar, com o objetivo de identificar crianças e adolescentes Fora da Escola, principalmente na idade escolar obrigatória e, acionar diferentes áreas do poder público e sociedade, para garantir que essas crianças e adolescentes consigam se matricular e frequentar as aulas, contribuindo, assim, para atender ao que determina o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação em suas metas 1, 2 e 3, e, especificamente, as Estratégias: 1.3, 1.4, 2.4, e 12.1 do PME de Laranjal do Jari, composta por representantes do Poder Público, Órgãos da Justiça, Órgãos Colegiados e Organizações da Sociedade Civil para o mandato de 02 (dois) anos de 2025 a 2027, conforme abaixo:

I – REPRESENTANDO O PODER MUNICIPAL.

Nº	ENTIDADES GOVERNAMENTAIS	NOME DO MEMBRO	STATUS
01	Gestor Político	Antonina Soares Oliveira	Titular
02	Coordenador Operacional	Solange Murrieta de Oliveira	Titular

Nº	ENTIDADES GOVERNAMENTAIS	NOME DO MEMBRO	STATUS
01	Secretaria Municipal de Educação	Manoel Haroldo Ferreira Gonçalves	Titular
		Wjeferson Fidelis Duarte	Suplente
02	Secretaria Municipal de Saúde	Regiane Cardozo Souza	Titular
		Alessandra Corrêa Wanderley	Suplente
03	Secretaria Municipal de Assistência Social	Maria zuila de Souza Brito	Titular
		Grace Kelly da Silva	Suplente
04	Tribunal de Justiça do Amapá	Antônio da Silva Hortêncio Filho	Titular
		Joilton Alves Sousa	Suplente
05	Ministério Público	Marcos Rogerio Tavares da Costa	Titular
		Leona Conceição de França	Suplente

II - REPRESENTANTES DE ÓRGÃO COLEGIADOS

Nº	ÓRGÃOS COLEGIADOS	NOME DO MEMBRO	STATUS
		Phelip Guedes de Aragão	Titular



PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

End. Av. Tancredo Neves, 2605, Agreste – CEP 68.920-000
<http://www.laranjaldojari.ap.gov.br/pmljgabinete@live.com>



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 235/2025-GAB/PMLJ, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – TORNAR SEM EFEITO o DECRETO Nº 194/2025-GAB/PMLJ, 04 DE FEVEREIRO DE 2025, que nomea LAYANE DE SOUZA VIANA, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Gabinete.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES
Assinado de forma digital por
MARCEL JANDSON MENEZES
Dados: 2025.02.24 10:15:08 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari